



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 6 / 00	
D.O.U. 19 / 6 / 00	Seção 1 E.P. 14
ATO: PM. 845	14/6/00
D.O.U. 19 / 6 / 00	Seção 1 E.P. 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: Associação Educacional de Vitória/Faculdade de Educação e Comunicação Social		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento da habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Comunicação Social		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23000.003711/99-36		
PARECER Nº: CES 397/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 09/05/2000

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional de Vitória solicito ao MEC, nos termos da Portaria 641/97, autorização para funcionamento da habilitação Magistério da Educação Infantil do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a ser ministrada pela Faculdade de Educação e Comunicação Social, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo. Serão oferecidas 100 vagas anuais, nos horários diurno e noturno.

A Comissão Avaliadora, designada em 26 de julho de 1999, visitou a instituição em 23 e 24 de agosto do mesmo ano e apresentou relatório favorável à autorização da habilitação solicitada e ao número de vagas totais anuais propostas, em regime seriado semestral e horários diurno e noturno; foi atribuído conceito B às condições iniciais de oferta.

A autorização objeto do presente parecer foi analisada no Relatório SESu COSUP 230/2.000.

Foram apresentadas à Instituição, pela Comissão Avaliadora, as seguintes recomendações:

- implementar a discussão do ementário como componente teórico-prática, para tornar mais orgânico e harmônico o currículo;
- criar "espaços circulares", para que haja a possibilidade de disciplinas optativas, projeto, seminários e outros similares que sejam avaliados.

A SESu recomendou ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição a observância das recomendações da Comissão Avaliadora até à fase de verificação das condições de oferta do curso, para fins de seu reconhecimento.

Em dezembro de 1999 este Conselho deliberou sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, que aguardavam decisão no CNE. Foi então concedido às instituições o prazo de dois anos para a criação do Curso Normal Superior, com fundamento no Decreto 3.276/99 e na Resolução CP/CNE 01/99.

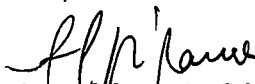
[Assinatura]

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto decorre a conclusão favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Comunicação Social, mantida pela Associação Educacional de Vitória, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, com o total de 100 (cem) vagas, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, nos turnos diurno e noturno, e conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta. A Instituição deverá implementar as recomendações da Comissão de Avaliação e divulgar, no edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, nos termos da Portaria SESu/MEC 2.297/99, artigo 4º, de 8/11/1999, assim como incluir o referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC 971/97, de 22/8/1997. *anexo*

A Instituição deverá, no prazo de 02 (dois) anos, criar o Curso Normal Superior de acordo com o Decreto 3.276 e com a Resolução CP/CNE 01/99.

Brasília-DF, 09 de maio de 2000.



Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2000.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

OK
C.D.
G.C.

Jesus

OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 230 /2000

Processo nº : 23000.003711/99-36
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA
C.N.P.J. nº : 32.478.380/0001-60
Assunto : Autorização para o funcionamento da habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Comunicação Social, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional de Vitória solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento da habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a ser ministrada pela Faculdade de Educação e Comunicação Social, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

O curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Orientação Educacional, Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão escolar, ministrado pela Faculdade de Educação e Comunicação Social, foi reconhecido conforme Portaria Ministerial nº 924 de 22 de junho de 1999.

Esta Secretaria submeteu o processo em tela à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 641/97. Foi constatado o atendimento aos quesitos da Portaria retromencionada.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1.016/99, manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo, sugerindo que a estrutura curricular da nova habilitação seja enriquecida com maior número de disciplinas

específicas para a Educação Infantil, oportunizando maior especificidade à habilitação proposta.

Em 24 de junho de 1999, o Diretor da Mantenedora assinou o termo de compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta da habilitação, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1.070/99, de 26 de julho de 1999, constituída pelas professoras Cleoni Maria Barbosa Fernandes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Lourdes Marcelino Machado da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho".

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 23 e 24 de agosto de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado semestral, nos turnos diurno e noturno, atribuindo conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

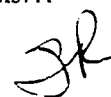
A Comissão de Avaliação apresentou algumas recomendações à Instituição, a seguir sintetizadas:

- implementar a discussão do ementário como parte teórico-prática para tornar o currículo mais orgânico e harmônico;
- criar "espaço circulares" para que haja a possibilidade de disciplinas optativas, projeto, seminários, e outros similares que sejam avaliados.

Em expediente datado de 28 de fevereiro de 2000, a presidente da Comissão Avaliadora, esclareceu que a habilitação solicitada funcionará nos turnos diurno e noturno, e a carga horária do sétimo semestre, conforme previsto na grade, é realmente 375 h/a, tendo a Prática Pedagógica III 90h e não 75h como está na grade constante do relatório.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Avaliadora, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Cumpre informar que alguns processos, referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério da Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental tramitavam



neste Ministério, quando o Conselho Nacional de Educação determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99), até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação. Os referidos processos já se encontravam tramitando, com vistas à verificação das condições existentes para a sua oferta. Os relatórios de Avaliação, decorrentes das verificações realizadas, foram encaminhados a esta Secretaria, onde permaneceram aguardando deliberação do CNE sobre a matéria.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base do Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora:

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado semestral, nos turnos diurno e noturno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Comunicação Social, mantida pela Associação Educacional de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores:

- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

A . 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS
A Comissão Avaliadora considerou a infra-estrutura suficiente para a instalação da nova habilitação.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)
Segundo a Comissão, os laboratórios são de construção recente, porém adequados. Considerou, ainda, os equipamentos e microcomputadores satisfatórios para o curso.

BIBLIOTECA
(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)
A Comissão considerou o acervo suficiente para o primeiro ano de funcionamento da habilitação, no entanto, há necessidade de ampliação do mesmo. A biblioteca está informatizada, com acesso à Internet, oferecendo serviço de treinamento aos usuários.



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.003711/99-36

Instituição: Faculdade de Educação e Comunicação Social

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Habilitação Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura plena	Associação Educativa de Vitória	100	Diurno e Noturno	Semestral	2.940 h/a	04 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Educação (5), Psicologia Social, Ciências Políticas	07
Especialistas	Filosofia	01
TOTAL		08
Regime de Trabalho: TI = 03 professores, TP = 05 professores e professores horistas		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		



**3.3.1 GRADE CURRICULAR DA HABILITAÇÃO EM
MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CURSO DE PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO	5º PERÍODO	6º PERÍODO	7º PERÍODO	8º PERÍODO
Leitura e Produção de Texto I 60 h	Leitura e Produção de Texto II 60h	Didática 75 h	Metodolo- gia do Ensino I 75 h	Metodolo- gia do Ensino II 75 h	Práxis Pedagógica na Educ. Infantil I 90 h	Práxis Pedagógica na Educ. Infantil II 90 h	Práxis Pedagógica na Educ. Infantil III 60 h
Filosofia 60 h	Filosofia da Educação 60 h	Políticas e Planej. Educacional 60 h	Curriculo 60 h	Prática Pedagógica I 90 h	Prática Pedagógica II 90 h	Prática Pedagógica III 90 h	Prática Pedagógica IV 90 h
Sociologia 60 h	Sociologia da Educação 60h	Avaliação I 60 h	Avaliação II 60 h	Metodolo- gia Científica 90 h	Pesquisa- ação em Pedagogia 60 h	Projetos Expenimen- tais 90 h	Gestão Educacional 60 h
Fundament. Biológicos na Educação 60 h	Psicologia do Desenvolvi- mento 60 h	Psicologia da Aprendiza- gem 60 h	Educação Especial 60 h	Educação pelo Mov. e pela Arte I 60 h	Educação pelo Mov. e pela Arte II 60 h	Educação pelo Mov. e pela Arte III 60 h	Trabalho de Conc. de Curso 105 h
História da Educação I 60 h	História da Educação II 60 h	Antropolo- gia e Educação 60 h	Alfabetiza- ção I 45 h	Alfabetiza- ção II 60 h	Literatura Infantil 60 h	Educação Alternativa 45 h	Educação Ambiental 45 h
Organiza- ção do Trabalho Intelectual 60h	Estrutura e Funcion. da Educação Brasileira 60 h	Estrutura e Legislação Educacional 60 h	Educação, Comuni- cação e Tecnologias 75 h				
360	360	375	375	375	360	375	360

Processo nº : 23000.003711/99-36 ANEXO "B"

ADEQUAÇÃO DE PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS

RELAÇÃO DE PROFESSORES DO CURSO DE PEDAGOGIA – 1º ANO (1º E 2º PERÍODOS)
HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROFESSOR (A)	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO	REGIME DE TRABALHO
Wanir Azarany de Almeida	- Leitura e Produção de Texto I - Leitura e Produção de Texto II	Mestre em Educação Avaliação de Sistemas Educação	Licenciada em Letras: Português e Inglês Licenciada em Didática Especial em Língua Inglesa	40h
Vitor Nunes Rosa	- Filosofia - Filosofia da Educação	Especialista em Filosofia	Bacharel em Filosofia	40h
Joseli Nogueira	Sociologia da Educação	Mestre em Psicologia Social	Bacharel em Sociologia	20h
Fernando César Coelho da Costa	Sociologia da Educação	Mestre em Ciências Políticas Antropologia e Ciência Política	Bacharel em Ciências Sociais	20h
Maria de Fátima Prates Ferreira	- Fundamentos Bio-Psíquicos da Educação - Psicologia do Desenvolvimento	Mestre em Educação Educação Especial	Licenciada em Pedagogia	20h
Gilda de Araújo Costa	- História da Educação I - História da Educação II	Mestre em Educação Fundamentos Sócio-Histórico-Filosóficos da Educação	Licenciada e Bacharel em História	40h
Oscar Omar Carrasco Delgado	Organização do Trabalho Intelectual	Mestre em Educação Desenvolvimento Humano e Processos Educacionais	Bacharel em Comunicação Social: Jornalismo	20h
Nágila Jabour Zambon	Estrutura e Funcionamento da Educação Brasileira	Mestre em Educação Administração de Sistemas Escolares	Licenciada em Pedagogia	28h